

Chamada MCTI/MAPA/CNPq N° 02/2016

I - CHAMADA

O Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação – MCTI, por intermédio do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq, juntamente com o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, por intermédio da Secretaria do Produtor Rural e Cooperativismo – SPRC, tornam pública a presente Chamada e convidam os interessados a apresentarem propostas nos termos aqui estabelecidos e em conformidade com o anexo **REGULAMENTO**, parte integrante desta Chamada.

I.1 - OBJETIVO

A presente Chamada tem por objetivo selecionar propostas para apoio financeiro a projetos que integrem atividades de extensão tecnológica, pesquisa científica e educação profissional para construção e socialização de conhecimentos e técnicas relacionados à Agroecologia e aos Sistemas Orgânicos de Produção, por meio da implantação ou manutenção de Núcleos de Estudo em Agroecologia e Produção Orgânica - NEA's, em instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica.

As propostas devem observar as condições específicas estabelecidas na parte **II – REGULAMENTO**, anexo a esta Chamada, que determina os requisitos relativos ao proponente, cronograma, recursos financeiros a serem aplicados nas propostas aprovadas, origem dos recursos, itens financiáveis, prazo de execução dos projetos, critérios de elegibilidade, critérios e parâmetros objetivos de julgamento e demais informações necessárias.

I.2 - APRESENTAÇÃO E ENVIO DAS PROPOSTAS

I.2.1. As propostas devem ser acompanhadas de arquivo contendo o projeto e devem ser encaminhadas ao CNPq exclusivamente via Internet, por intermédio do Formulário de Propostas On-line, disponível na Plataforma Carlos Chagas, a partir da data indicada no subitem **II.1.2 - CRONOGRAMA** do **REGULAMENTO**.

I.2.2. As propostas devem ser transmitidas ao CNPq até às 18 (dezoito) horas, horário de Brasília, da data limite de submissão das propostas, descrita no subitem **II.1.2 - CRONOGRAMA** do **REGULAMENTO**. O proponente receberá, após o envio, um recibo eletrônico de protocolo da sua proposta, o qual servirá como comprovante da transmissão.

I.2.3. As propostas devem ser apresentadas em conformidade com o descrito no subitem **II.2 - CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE**, do **REGULAMENTO**, contendo rigorosamente todos os itens previstos nesta Chamada. O arquivo contendo o projeto deve ser gerado fora do Formulário de Propostas *On-line* e anexado a este, no formato “pdf”, limitando-se a 2Mb (dois megabytes). Caso seja necessário utilizar figuras, gráficos, etc, para esclarecer a argumentação da proposta, estes não devem comprometer a capacidade do arquivo, pois as propostas que excederem o limite de 2Mb não serão recebidas pelo guichê eletrônico do CNPq.

I.2.4. Não serão aceitas propostas submetidas por qualquer outro meio, tampouco após o prazo final de recebimento estabelecido no subitem **I.2.2** acima.

I.2.5. Será aceita uma única proposta por proponente. Na hipótese de envio de uma segunda proposta pelo mesmo proponente, respeitando-se o prazo limite estipulado para submissão das propostas, esta será considerada substituta da anterior, sendo levada em conta para análise apenas a última proposta recebida.

I.2.6. Constatado o envio de propostas idênticas, serão tomadas as seguintes medidas:

a) caso as propostas idênticas sejam do mesmo proponente, será considerada somente a última versão enviada por ele;

b) caso as propostas idênticas tenham sido enviadas por proponentes distintos, ambas serão sumariamente desclassificadas.

I.3 - ADMISSÃO, ANÁLISE E JULGAMENTO

A seleção das propostas submetidas ao CNPq, em atendimento a esta Chamada, será realizada por intermédio de análises e avaliações comparativas. Para tanto, são estabelecidas as seguintes etapas:

I.3.1 - Etapa I – Análise pela Área Técnica do CNPq

1.3.1.1. Esta etapa, a ser realizada pela área técnica do CNPq, consiste na análise das propostas apresentadas quanto ao atendimento às disposições estabelecidas nos itens do **REGULAMENTO**, relativos ao subitem **II.1.4 - ITENS FINANCIÁVEIS** e subitens **II.2.1 - QUANTO AO PROPONENTE E EQUIPE DE APOIO** e **II.2.3 - QUANTO À INSTITUIÇÃO DE EXECUÇÃO**, dos **CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE**.

I.3.2 - Etapa II – Análise, Julgamento e Classificação pelo Comitê Julgador

I.3.2.1. As propostas serão avaliadas e classificadas nesta etapa considerando a análise da etapa anterior, os **CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE**, indicados no subitem **II.2.2 - QUANTO À PROPOSTA**, e os **CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E SELEÇÃO DE PROPOSTAS**, indicados no item **II.3**, do **REGULAMENTO**, que serão pontuados pelo Comitê Julgador.

I.3.2.2. A pontuação final de cada projeto será aferida conforme estabelecido no item **II.3 - CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO E SELEÇÃO DE PROPOSTAS** do **REGULAMENTO**.

I.3.2.3. Após a análise de mérito e relevância de cada proposta e da adequação de seu orçamento, o Comitê Julgador, dentro dos limites orçamentários estipulados pela Diretoria Executiva do CNPq, poderá recomendar:

- a) aprovação, com ou sem cortes orçamentários; ou
- b) não aprovação.

I.3.2.4. O parecer do Comitê Julgador sobre as propostas, dentro dos critérios estabelecidos, será registrado em planilha eletrônica, contendo a relação das propostas julgadas, recomendadas e não recomendadas, com as respectivas pontuações finais, em ordem decrescente, assim como outras informações e recomendações julgadas pertinentes, de acordo com o item **II.3.1**. Para propostas recomendadas, será definido o valor a ser financiado. Para propostas não

recomendadas, será emitido parecer consubstanciado contendo as justificativas para a não recomendação. A planilha eletrônica será assinada pelos membros do Comitê Julgador.

I.3.2.5. Não é permitido integrar o Comitê Julgador pessoa que tenha apresentado proposta nesta Chamada ou que participe da equipe do projeto.

I.3.2.6. É vedado a qualquer membro do Comitê julgar propostas de projetos em que:

- a) esteja participando da equipe do projeto seu cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou na colateral, até o terceiro grau;
- b) esteja litigando judicial ou administrativamente com qualquer membro da equipe do projeto ou seus respectivos cônjuges ou companheiros;
- c) haja conflito de interesses.

I.3.3 - Etapa III – Análise pela Diretoria Executiva (DEX) do CNPq

Todas as propostas analisadas pelo Comitê Julgador serão submetidas à apreciação da Diretoria Executiva do CNPq, que emitirá a decisão final sobre sua aprovação, observados os limites orçamentários desta Chamada.

I.4 - RESULTADO DO JULGAMENTO

I.4.1. A relação das propostas aprovadas no âmbito da presente Chamada será divulgada na página eletrônica do CNPq, disponível na Internet no endereço www.cnpq.br e publicada no **Diário Oficial da União**.

I.4.2. Todos os proponentes da presente Chamada terão acesso ao parecer sobre sua proposta, resguardada a identificação dos pareceristas.

I.5 - RECURSOS ADMINISTRATIVOS

I.5.1. Caso o proponente tenha justificativa para contestar o resultado do julgamento das propostas, poderá apresentar recurso em formulário eletrônico específico, disponível na Plataforma Carlos Chagas (<http://carloschagas.cnpq.br>), no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data da publicação do resultado no Diário Oficial da União e na página do CNPq, desde que esteja disponibilizado ao proponente o parecer do Comitê Julgador na Plataforma Carlos Chagas, conforme **NORMAS RECURSAIS** deste Conselho.

I.5.2. O recurso deverá ser dirigido à Comissão Permanente de Análise de Recursos - COPAR que, após exame, encaminhará o resultado para deliberação final da Diretoria Executiva do CNPq.

I.5.3. Na contagem do prazo excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos. O prazo só se inicia e vence em dias de expediente no CNPq.

I.6 - APOIO DAS PROPOSTAS APROVADAS

I.6.1. As propostas aprovadas serão apoiadas na modalidade de Auxílio Individual, em nome do Coordenador/Proponente, mediante assinatura de TERMO DE ACEITAÇÃO DE APOIO FINANCEIRO.

I.6.2. A assinatura do **TERMO DE ACEITAÇÃO** ficará subordinada à existência prévia de Protocolo de Cooperação Técnica, celebrado entre a instituição de execução do projeto e o CNPq, conforme disposto nas normas deste Conselho.

I.6.3. A existência de alguma inadimplência do proponente com a Administração Pública Federal direta ou indireta constituirá fator impeditivo para a contratação do projeto.

I.7 - CANCELAMENTO DA CONCESSÃO

I.7.1. A concessão do apoio financeiro poderá ser cancelada pela Diretoria Executiva do CNPq, por ocorrência, durante sua implementação, de fato cuja gravidade justifique o cancelamento, sem prejuízo de outras providências cabíveis em decisão devidamente fundamentada.

I.8 - PUBLICAÇÕES

I.8.1. As publicações científicas, os produtos impressos, audiovisuais e qualquer outro meio para divulgação dos resultados apoiados com recursos desta Chamada, deverão citar obrigatoriamente o apoio das entidades/órgãos financiadores – CNPq e MAPA, utilizando as logomarcas oficiais.

I.8.2. As **AÇÕES PUBLICITÁRIAS** atinentes a projetos e obras financiadas com recursos da União deverão observar rigorosamente as disposições que regulam as espécies.

I.9 - IMPUGNAÇÃO DA CHAMADA

I.9.1. Decairá do direito de impugnar os termos desta Chamada o proponente que não o fizer até o segundo dia útil anterior ao prazo final estabelecido para recebimento das propostas. Ademais, não terá efeito de recurso a impugnação feita por aquele que, em o tendo aceitado sem objeção, venha apontar, posteriormente ao julgamento, eventuais falhas ou imperfeições.

I.9.2. A impugnação deverá ser dirigida à Diretoria Executiva do CNPq, por correspondência eletrônica, para o endereço: presidencia@cnpq.br.

I.10 - REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DA CHAMADA

I.10.1. A qualquer tempo, a presente Chamada poderá ser revogada ou anulada, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da Diretoria Executiva do CNPq, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, em decisão fundamentada, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

I.11 - PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES ESPECIAIS

I.11.1. É de exclusiva responsabilidade de cada proponente adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais de caráter ético ou legal, necessárias para a execução do projeto.

I.12 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I.12.1. Durante a fase de execução do projeto, toda e qualquer comunicação com o CNPq deverá ser feita por meio de correspondência eletrônica à Coordenação do Programa de Pesquisa em Agropecuária e Agronegócio – COAGR pelo e-mail coagr@cnpq.br ou chamada02-2016@cnpq.br

I.12.2. Qualquer alteração relativa à execução do projeto deverá ser solicitada ao CNPq por seu coordenador, acompanhada da devida justificativa, devendo a mesma ser autorizada antes de sua efetivação.

I.12.3. Ao final da vigência, o proponente deverá apresentar a prestação de contas financeira e o relatório técnico, em conformidade com o que estiver estabelecido no **TERMO DE ACEITAÇÃO** e demais normas do CNPq.

I.12.4. Durante a execução, o projeto será avaliado, em todas as suas fases, de acordo com o estabelecido no **TERMO DE ACEITAÇÃO** e, em especial, no item **II.4** do **Regulamento - AVALIAÇÃO PARCIAL/PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL**.

I.12.5. O CNPq e o MAPA reservam-se o direito de, durante a execução do projeto, promoverem visitas técnicas ou solicitarem informações adicionais visando aperfeiçoar o sistema de Avaliação e Acompanhamento.

I.12.6. As informações geradas pelo desenvolvimento das propostas selecionadas e apoiadas, uma vez disponibilizadas na base de dados do CNPq, serão consideradas de acesso público, observadas as disposições abaixo:

a) Os projetos submetidos a esta Chamada, bem como quaisquer relatórios técnicos apresentados pelos pesquisadores e/ou bolsistas ao CNPq, que contenham informações sobre os projetos em andamento, terão acesso restrito até o ato decisório referente à aprovação final pelo CNPq (Lei 12.527/2011, art 7º, §3º, e Decreto 7.724/2012, art 20);

b) Aqueles pesquisadores cujos projetos submetidos ao CNPq, aprovados ou não, e/ou seus relatórios técnicos apresentados, possam gerar, no todo ou em parte, resultado potencialmente objeto de Patente de Invenção, Modelo de Utilidade, Desenho Industrial, Programa de Computador ou qualquer outra forma de registro de Propriedade Intelectual e semelhantes, deverão manifestar explicitamente o interesse na restrição de acesso na ocasião da submissão do projeto e/ou do envio do relatório técnico;

b.1) As obrigações de sigilo e restrição de acesso público previstas na cláusula anterior subsistirão pelo prazo de 5 (cinco) anos a partir da solicitação da restrição;

c) O CNPq disponibilizará, a seu critério, as informações primárias de todos os projetos, tais como: título, resumo, objeto, proponente, instituições executoras e recursos aplicados pelo órgão.

I.12.7. Caso os resultados do projeto ou o relatório em si venham a ter valor comercial ou possam levar ao desenvolvimento de um produto ou método envolvendo o estabelecimento de uma patente, a troca de informações e a reserva dos direitos, em cada caso, dar-se-ão de acordo com o estabelecido na Lei de Inovação, Lei 10.973 de 02 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto 5.563, de 11 de outubro de 2005 e pela RN-013/2008 do CNPq.

I.12.8. A presente Chamada regula-se pelos preceitos de direito público inseridos no *caput* do art. 37 da Constituição Federal e, em especial, pelas normas internas do CNPq.

I.13 - OS ESCLARECIMENTOS E AS INFORMAÇÕES ADICIONAIS ACERCA DO CONTEÚDO DA CHAMADA E PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO DE PROPOSTA ON-LINE, BEM COMO

A LEGISLAÇÃO QUE REGULA ESTA CHAMADA, PODERÃO SER OBTIDOS RESPECTIVAMENTE NOS ITENS II.6 E II.7 DO REGULAMENTO.

I.14 - CLÁUSULA DE RESERVA

A Diretoria Executiva do CNPq reserva-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas na presente Chamada.

Brasília, 12 de fevereiro de 2016

Chamada MCTI/MAPA/CNPq N° 02/2016

II – REGULAMENTO

O presente REGULAMENTO tem por finalidade definir as atividades a serem apoiadas financeiramente e as condições para seleção de propostas e concessão do apoio financeiro.

II.1 - DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

II.1.1 - DO OBJETO

Apoiar projetos que integrem atividades de extensão tecnológica, pesquisa científica e educação profissional para a construção e socialização de conhecimentos e técnicas relacionados à Agroecologia e aos Sistemas Orgânicos de Produção, bem como sua promoção, por meio da implantação ou manutenção de Núcleos de Estudo em Agroecologia e Produção Orgânica - NEA's em instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, conforme definido pelo artigo 1.º da Lei 11.892/08.

Núcleos de Estudo em Agroecologia e Produção Orgânica – NEA's são centros de referência para o desenvolvimento rural sustentável fundamentado nos princípios, conhecimentos e práticas da agroecologia, da produção orgânica e de base agroecológica, por meio de ações que integrem atividades de ensino, pesquisa e extensão em sua área de influência.

II.1.1.1 - Público Beneficiário Prioritário

II.1.1.1.1. Será considerado público beneficiário prioritário na presente Chamada:

- a) Estudantes do ensino básico, técnico e tecnológico;
- b) Agricultores familiares, nos termos da Lei da Agricultura Familiar (Lei n.º 11.326, de 24 de julho de 2006);
- c) Produtores em transição agroecológica ou envolvidos com a produção orgânica ou de base agroecológica;
- d) Professores de instituições de ensino da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica;
- e) Agentes de Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER).

II.1.2 - CRONOGRAMA

Atividades	Data
Lançamento da Chamada no Diário Oficial da União e na página do CNPq	12/02/2016
Data limite para submissão das propostas	12/05/2016

Divulgação dos resultados no Diário Oficial da União e na página do CNPq na internet	A partir de 12/07/2016
Contratação das propostas aprovadas	A partir de 12/07/2016

II.1.3 - RECURSOS FINANCEIROS

II.1.3.1. As propostas aprovadas serão financiadas com recursos no valor global de **R\$ 4.074.956,00** (quatro milhões, setenta e quatro mil e novecentos e cinquenta e seis reais), sendo R\$ 2.674.956,00 destinados ao pagamento de bolsas e R\$ 1.400.000,00 destinados ao pagamento da rubrica de Custeio. Estes recursos serão liberados em duas parcelas, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira da SPRC/MAPA.

II.1.3.2. Os projetos terão valor máximo de financiamento de **R\$ 100.000,00** (cem mil reais), para Custeio e Bolsas.

II.1.3.3. A Diretoria Executiva do CNPq poderá, em eventual identificação de recursos adicionais para a Chamada, decidir por ajustes no valor global mencionado no subitem **II.1.3.1**, de acordo com recomendação do Comitê Julgador.

II.1.4 - ITENS FINANCIÁVEIS

II.1.4.1. Os recursos da presente Chamada serão destinados unicamente ao financiamento de itens de Custeio e Bolsas, conforme definido nos subitens a seguir:

II.1.4.1.1 - CUSTEIO:

- a) Material de consumo, componentes e/ou peças de reposição de equipamentos, software, instalação, recuperação e manutenção de equipamentos;
- b) Serviços de terceiros - pagamento integral ou parcial de contratos de manutenção e serviços de terceiros, pessoa física ou jurídica, **de caráter eventual**. Qualquer pagamento a pessoa física deve ser realizado de acordo com a legislação em vigor, de forma a não estabelecer vínculo empregatício. Assim, a mão-de-obra empregada na execução do projeto não terá vínculo de qualquer natureza com o CNPq e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos, permanecendo na exclusiva responsabilidade do Coordenador/Instituição de execução do projeto;
- c) Despesas acessórias, especialmente as de importação (ver subitem **II.1.4.4**);
- d) Passagens e diárias. Além daquelas necessárias à execução do projeto, devem estar previstos recursos para passagens e diárias para o coordenador do projeto que permitam ao menos **três viagens à Brasília/DF** para participação em eventos, *workshops* e seminários de acompanhamento e avaliação dos projetos.

O valor total solicitado para os itens de Custeio descritos nas alíneas “a” a “c” deverão ser incluídos no campo “Custeio” do Formulário de Propostas On-line. Os valores de passagens e

diárias deverão ser incluídos em campos do mesmo nome do referido formulário, seguindo as instruções lá contidas.

II.1.4.1.2 - BOLSAS:

II.1.4.1.2.1. Serão concedidas Bolsas de Fomento Tecnológico e Extensão Inovadora nas modalidades **EXP-C, ATP-A, ATP-B, IEX e ITI-B**. Os recursos referentes às bolsas serão incluídos, automaticamente, pelo Formulário de Propostas On-line, no orçamento do projeto.

II.1.4.1.2.2. O valor solicitado para bolsas **não poderá ser superior a 75% do valor total** solicitado para a execução da proposta.

II.1.4.1.2.3. A implementação das bolsas deverá ser realizada dentro dos prazos, e observando a finalidade e os critérios estipulados para cada uma dessas modalidades, cujas normas se encontram no endereço http://www.cnpq.br/view/-/journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/25314. A duração das bolsas não poderá ultrapassar o prazo de execução do projeto.

II.1.4.1.2.4. Não será permitida a implementação de bolsas para o coordenador do projeto, para docentes da Instituição Executora ou para docentes da(s) Instituição(ões) colaboradora(s).

II.1.4.1.2.5. As bolsas não poderão ser utilizadas para pagamento de prestação de serviços, uma vez que tal utilização estaria em desacordo com a finalidade das bolsas do CNPq.

II.1.4.1.2.6. Caberá ao coordenador fazer as indicações dos bolsistas e o gerenciamento destas. As indicações poderão ser feitas tão logo seja assinado o Termo de Aceitação de Apoio Financeiro, a critério do coordenador do projeto.

II.1.4.2. São vedadas despesas com:

- a) crachás, pastas e similares, certificados, ornamentação, coquetel, jantares, *shows* ou manifestações artísticas de qualquer natureza;
- b) despesas de rotina como contas de luz, água, telefone, correios, reprografia e similares, entendidas como despesas de contrapartida obrigatória da instituição de execução do projeto;
- c) pagamento de taxas de administração, de gerência, a qualquer título;
- d) obras civis (ressalvadas as obras com instalações e adaptações necessárias ao adequado funcionamento de equipamentos, as quais deverão ser justificadas no orçamento detalhado da proposta), entendidas como de contrapartida obrigatória da instituição de execução do projeto;
- e) aquisição de bens de capital de qualquer natureza, incluindo veículos automotores;
- f) pagamento de salários ou complementação salarial de pessoal técnico e administrativo ou quaisquer outras vantagens para pessoal de instituições públicas (federal, estadual e municipal);
- g) pagamento, a qualquer título, a agente público da ativa por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados, à conta de quaisquer fontes de recursos;

- h) pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados;

II.1.4.2.1. As demais despesas deverão ser de responsabilidade do proponente/instituição de execução do projeto, a título de contrapartida.

II.1.4.3. Para contratação ou aquisição de bens e serviços deverão ser observados os princípios constitucionais e legais, bem como as normas do CNPq de **PRESTAÇÃO DE CONTAS**.

II.1.4.4. Quando aplicável, a proposta deve incluir as despesas acessórias decorrentes da importação, na razão de 18% (dezoito por cento) do montante previsto para estas mesmas despesas.

II.1.4.5. O CNPq não responde pela suplementação de recursos para fazer frente a despesas decorrentes de quaisquer fatores externos ao seu controle, como flutuação cambial.

II.1.5 - PRAZO DE EXECUÇÃO DOS PROJETOS

As propostas a serem apoiadas pelo presente Edital deverão ter seu prazo máximo de execução estabelecido em **24** (vinte e quatro) meses. Excepcionalmente, mediante apresentação de justificativa, o prazo de execução dos projetos poderá ser prorrogado por mais 06 (seis) meses.

II.2. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Os critérios de elegibilidade indicados abaixo são obrigatórios. O atendimento aos mesmos é considerado imprescindível para o exame da proposta, seu enquadramento, análise e julgamento. A ausência ou insuficiência de informações sobre quaisquer deles poderá resultar na desclassificação da proposta.

II.2.1 - QUANTO AO PROPONENTE E EQUIPE DE APOIO:

II.2.1.1. O proponente, responsável pela apresentação da proposta, deve atender, obrigatoriamente, aos critérios a seguir:

- a) Possuir o título de especialista, mestre ou doutor, bem como experiência curricular comprovada em Agroecologia ou Produção Orgânica, e ter seu currículo cadastrado na Plataforma Lattes, atualizado até a data limite para submissão de propostas;
- b) Ser obrigatoriamente o coordenador do projeto;
- c) Ser professor permanente, com vínculo celetista ou estatutário, do quadro da Instituição Executora.

II.2.1.2. Ao apresentar a proposta, o proponente assume o compromisso de manter, durante a execução do projeto, todas as condições de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto, preservando atualizados os seus dados cadastrais junto aos registros competentes.

II.2.1.3. A equipe executora deverá ser constituída por professores e pesquisadores, alunos e técnicos da instituição do proponente ou por parceiros do projeto. Ainda, outros profissionais

poderão integrar a equipe na qualidade de colaboradores, inclusive agricultores e produtores beneficiários do projeto.

II.2.1.4. A equipe deve possuir natureza multidisciplinar, envolvendo competências nas áreas de agroecologia, produção orgânica, desenvolvimento rural sustentável, educação popular, educação do campo e educação ambiental. É recomendada a existência de um Orientador Pedagógico na composição da equipe executora.

II.2.1.5. É obrigatório que os membros da equipe executora tenham seus currículos cadastrados na Plataforma Lattes. Esta exigência não se aplica a pesquisadores estrangeiros.

II.2.1.6. Somente deverão ser incluídos na equipe do projeto aqueles membros que tenham prestado anuência formal escrita, a qual deve ser mantida sob a guarda do Coordenador do projeto.

II.2.2. QUANTO À PROPOSTA:

II.2.2.1. As propostas devem estar claramente caracterizadas como extensão tecnológica, pesquisa científica e educação profissional, necessariamente compreender a implantação ou manutenção de um NEA, devem estar claramente alinhadas com as diretrizes da Política Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica (Decreto nº 7.794, de 20 de agosto de 2012) e orientadas para:

- a) o cumprimento do preceito da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, caracterizada pela integração da comunidade acadêmica com a comunidade local e pela produção e socialização de novos conhecimentos e novas metodologias;
- b) a contribuição com o desenvolvimento sustentável no âmbito local e/ou regional, considerando a identificação e superação de problemas ambientais, econômicos e sociais com ações efetivas para a inclusão produtiva de grupos sociais, o desenvolvimento de meios e processos de produção, inovação e construção conjunta e participativa de conhecimentos e práticas e a ampliação de oportunidades educacionais, facilitando o acesso à formação e qualificação profissional;
- c) o diálogo com diferentes setores da sociedade civil e do setor público, com vistas ao desenvolvimento de sistemas de parcerias interinstitucionais, contribuindo na formulação, implementação e acompanhamento das políticas públicas prioritárias ao desenvolvimento local, regional e nacional da produção orgânica e de base agroecológica;
- d) o incentivo à formação e integração de redes de informações e experiências relacionadas à agroecologia e à produção orgânica e de base agroecológica.

II.2.2.2. Recomenda-se que sejam constituídas parcerias com instituições governamentais e organizações da sociedade civil, para a execução do projeto, e que o coordenador mantenha sob sua guarda todos os documentos relacionados à formalização das mesmas.

II.2.2.3. A proposta deverá, obrigatoriamente, contemplar:

- a) a oferta de, no mínimo, 01 (um) curso de qualificação profissional ou formação inicial e continuada - FIC, com carga mínima de 160h, envolvendo temas vinculados à “Agroecologia e aos Sistemas Orgânicos de Produção”. As vagas devem ser ofertadas, preferencialmente, para agricultores, produtores, agentes de ATER, ou ainda, professores e estudantes.
- b) a elaboração de no mínimo 02 (duas) “Fichas Agroecológicas: Tecnologias Apropriadas à Produção Orgânica”. O modelo para elaboração das fichas e as orientações para sua

confecção serão fornecidos pela COAGRE/SPRC/MAPA durante a primeira reunião de acompanhamento dos projetos;

- c) a realização de atividades relacionadas à “Campanha Anual para a Promoção do Produto Orgânico” no âmbito da Instituição Executora e na área de atuação do projeto.

Nota: O disposto nas alíneas ‘a’, ‘b’ e ‘c’ acima constitui produtos/resultados obrigatórios que devem ser entregues a COAGRE/SPRC/MAPA até o final da vigência do projeto. A aprovação da prestação de contas técnica ficará vinculada à entrega destes produtos/resultados.

II.2.3. QUANTO À INSTITUIÇÃO EXECUÇÃO:

II.2.3.1. A instituição proponente será a instituição de execução do projeto, e conseqüentemente aquela onde o NEA está ou deverá estar abrigado. O proponente deve apresentar vínculo empregatício celetista ou estatutário com esta instituição, identificada como Proponente/Executora, a qual será doravante denominada “Instituição de Execução do Projeto”.

II.2.3.2. A Instituição de Execução do projeto deve fazer parte da **REDE FEDERAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL, CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA**, conforme definido no artigo 1.º da Lei 11.892/08.

II.3 - CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO E SELEÇÃO DE PROPOSTAS

II.3.1. Os critérios para classificação das propostas quanto ao mérito técnico-científico e sua adequação orçamentária serão os seguintes:

Critérios de análise e julgamento		Peso	Nota
A	Aderência da proposta em relação ao objeto e diretrizes da Chamada, incluindo as disposições do item II.2.2	3,0	0 a 10
B	Atendimento ao Público Beneficiário Prioritário definido no item II.1.1.1	2,0	0 a 10
C	Composição, adequação da capacitação e experiência da equipe do projeto aos objetivos, atividades e metas propostos, e observando o disposto no item II.2.1 e seus subitens	3,0	0 a 10
D	Adequação das metodologias às atividades e metas descritas na proposta	1,0	0 a 10
E	Adequação do orçamento aos objetivos, atividades e metas propostos (custo do projeto x benefício social)	1,0	0 a 10

F	Capacidade técnica e gerencial do proponente para a execução do objeto	1,0	0 a 10
---	--	-----	--------

II.3.2. A pontuação final de cada proposta será obtida pela média ponderada das notas e pesos atribuídos a cada critério, conforme definido no item **II.3.1**. Em caso de empate, será considerado como critério de desempate a maior nota obtida no critério “A”, seguido pela maior nota obtida no critério “C” deste item.

II.3.3. Para estipulação das notas poderão ser utilizadas até duas casas decimais.

II.3.4. Após a avaliação e julgamento, as propostas consideradas meritórias pelo Comitê Julgador serão selecionadas conforme sua classificação em relação às demais da mesma região geográfica de origem, observando a seguinte distribuição percentual de recursos por região:

- 30% dos recursos para projetos coordenados por pesquisadores vinculados a instituições sediadas na região Nordeste;
- 30% dos recursos para projetos coordenados por pesquisadores vinculados a instituições sediadas na região Sudeste;
- 20% dos recursos para projetos coordenados por pesquisadores vinculados a instituições sediadas na região Sul;
- 10% dos recursos para projetos coordenados por pesquisadores vinculados a instituições sediadas na região Norte;
- 10% dos recursos para projetos coordenados por pesquisadores vinculados a instituições sediadas na região Centro-Oeste.

II.3.4.1. Após a seleção das propostas segundo a regra descrita no item **II.3.4**, caso a somatória de recursos recomendados pelo Comitê Julgador, para uma ou mais regiões, não atinja o percentual definido para a(s) mesma(s), os recursos remanescentes poderão ser redistribuídos entre as demais propostas consideradas meritórias e ainda não selecionadas, independente de sua região geográfica de origem, e de acordo com a ordem de classificação destas propostas entre si.

II.4 - AVALIAÇÃO PARCIAL/PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL

II.4.1. O Coordenador do projeto deverá encaminhar um relatório parcial de atividades do projeto referente aos primeiros 12 (doze) meses de sua execução. Este relatório deverá ser encaminhado até 30 dias após a data na qual a vigência de seu projeto completará 12 meses.

II.4.2. O Coordenador do projeto deverá participar das reuniões de acompanhamento que serão realizadas e coordenadas pela equipe gestora da COAGRE/SPRC/MAPA, órgão financiador desta ação. Na impossibilidade de seu deslocamento, o coordenador deverá justificar sua ausência e indicar outro membro da equipe executora para representá-lo no(s) evento(s).

II.5 - AVALIAÇÃO FINAL/PRESTAÇÃO DE CONTAS

II.5.1. O Coordenador do projeto deverá encaminhar em Formulário *On-line* específico, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do projeto, em conformidade com o **TERMO DE ACEITAÇÃO** e demais normas do CNPq:

II.5.1.1. A prestação de contas financeira, com apresentação de comprovantes de despesas, em conformidade com as normas de **PRESTAÇÃO DE CONTAS** disponíveis no endereço eletrônico http://internet2.cnpq.br/web/guest/view/-/journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/25465;

II.5.1.2. O relatório técnico final, com detalhamento de todas as atividades desenvolvidas durante a execução do projeto e o registro de todas as ocorrências que afetaram o seu desenvolvimento;

II.5.1.3. Comprovação da entrega à COAGRE/SPRC/MAPA dos produtos/resultados obrigatórios definidos no item **II.2.2.3**, em formato a ser definido durante a primeira reunião de acompanhamento dos projetos selecionados.

II.5.2. Quando solicitado pelo CNPq, o coordenador deverá preencher formulário de avaliação e acompanhamento do projeto de pesquisa aprovado.

II.6 - ESCLARECIMENTOS E INFORMAÇÕES ADICIONAIS ACERCA DO CONTEÚDO DA CHAMADA E PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO DE PROPOSTA ON-LINE E LEGISLAÇÃO

II.6.1. Esclarecimentos e informações adicionais acerca do conteúdo desta Chamada podem ser obtidos encaminhando mensagem para o endereço eletrônico: chamada02-2016@cnpq.br.

II.6.2. O atendimento a proponentes com dificuldades técnicas no preenchimento do Formulário de Propostas será feito pelo endereço eletrônico: atendimento@cnpq.br.

II.6.3. Para dúvidas ou dificuldades no preenchimento dos itens do Formulário de Propostas o atendimento será realizado pelo número de telefone (**fone@RNP**): 61 3211-4000, de segunda a sexta-feira, no horário de 8h30 às 18h30. As Chamadas originadas das instituições que possuem o serviço **fone@RNP** não serão tarifadas.

II.7 – DAS LEGISLAÇÕES DE REFERÊNCIA:

TERMO	DISPOSITIVOS e LEGISLAÇÃO
AÇÕES PUBLICITÁRIAS	Caput e parágrafo 1º do art. 37 da Constituição Federal http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm IN/SECOM-PR nº 02 de 16 de dezembro de 2009 http://www.secom.gov.br/sobre-a-secom/institucional/legislacao/instrucoes-normativas
AUXÍLIOS INDIVIDUAIS	RN 017/2011 http://www.cnpq.br/web/guest/view/-/journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/25480
LDO	LEI Nº 13.080, DE 2 DE JANEIRO DE 2015 http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13080.htm
NORMAS ESPECÍFICAS DE BOLSAS	RN 015/2010 http://www.cnpq.br/view/-/journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/25314
NORMAS RECURSAIS	RN nº 006/2009 http://www.cnpq.br/web/guest/view/-/journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/25041
PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS	Caput e parágrafo 1º do art. 37 da Constituição Federal http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm
PRINCÍPIOS LEGAIS	LEI Nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, Art. 2º http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9784.htm
TERMO DE ACEITAÇÃO	RN 018/2011 que revoga a RN 024/2006

	http://www.cnpq.br/web/guest/view/-/journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/25465
MANUAL DE UTILIZAÇÃO DE RECURSOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS	http://www.cnpq.br/documents/10157/d6b5ae87-42ab-4b4c-85f6-838fedda953d
LEI N°10.831, de 23 de Dezembro de 2003	http://www.agricultura.gov.br/arq_editor/file/Desenvolvimento_Sustentavel/Organicos/Legislacao/Nacional/Lei_n_010_831_de_23-12-2003.pdf
Decreto N° 6323, de 27 de Dezembro de 2007	http://www.agricultura.gov.br/arq_editor/file/Desenvolvimento_Sustentavel/Organicos/Legislacao/Nacional/Decreto_n_06_323_de_27-12-2007.pdf
Instrução Normativa N° 46, de 6 de outubro de 2011	http://www.agricultura.gov.br/arq_editor/file/Desenvolvimento_Sustentavel/Organicos/Legislacao/Nacional/Instrucao_Normativa_n_0_046_de_06-10-2011_regulada_pela_IN_17.pdf
Instrução Normativa N° 38, de 2 de agosto de 2011	http://www.agricultura.gov.br/arq_editor/file/Desenvolvimento_Sustentavel/Organicos/Legislacao/Nacional/Instrucao_Normativa_n_0_038_de_02-08-2011.pdf
Instrução Normativa Conjunta N° 17, de 28 de maio de 2009	http://www.agricultura.gov.br/arq_editor/file/Desenvolvimento_Sustentavel/Organicos/Legislacao/Nacional/Instrucao_Normativa_Conjunta_MAPA-MMA_n_0_017_de_28-05-2009.pdf
Instrução Normativa Conjunta N° 18, de 28 de maio de 2009	http://www.agricultura.gov.br/arq_editor/file/Desenvolvimento_Sustentavel/Organicos/Legislacao/Nacional/Instrucao_Normativa_n_0_018_de_28-05-2009.pdf
Instrução Normativa N° 18, de 20 de junho de 2014	http://www.agricultura.gov.br/arq_editor/file/Desenvolvimento_Sustentavel/Organicos/Legislacao/Nacional/Instrucao_Normativa_n_0_018_de_20-06-2014.pdf
Portaria Interministerial N° - 177, de 30 de junho de 2006	http://www.agricultura.gov.br/arq_editor/file/Desenvolvimento_Sustentavel/Organicos/Legislacao/Nacional/Portaria_Interministerial_n_177_de_30_de_junho_de_2006.pdf
Lei n° 11.326, de 24 de julho de 2006.	http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11326.htm
Lei N° 8.666, de 21 de junho de 1993	http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8666cons.htm
Portaria Interministerial CGU/MF/MP 507/2011, de 24 de novembro de 2011	http://www.governoeletronico.gov.br/biblioteca/arquivos/portaria-interministerial-no-507-de-24-de-novembro-de-2011/view
Decreto N° 7.794, de 20 de agosto de 2012	http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/decreto/d7794.htm
LEI N° 12.527, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011	http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm
DECRETO N° 7.724, DE 16 DE MAIO DE 2012	http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/decreto/d7724.htm

II.8 – COORDENAÇÃO RESPONSÁVEL PELA CHAMADA

A Coordenação responsável pelo acompanhamento da presente Chamada é a Coordenação do Programa de Pesquisa em Agropecuária e do Agronegócio – COAGR.

III - ROTEIRO PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE IMPLANTAÇÃO OU MANUTENÇÃO DE NÚCLEO DE AGROECOLOGIA E PRODUÇÃO ORGÂNICA - NEA

- a) **Descrição do objeto a ser executado:** enunciar, de forma sucinta e clara, o objeto do projeto, identificando a(s) municipalidade(s) a ser(em) beneficiada(s);
- b) **Previsão de prazo para a execução:** mencionar o prazo de execução do projeto, que deverá ser de 24 (vinte e quatro) meses, prorrogáveis por mais 06 (doze) meses, desde que devidamente justificado;
- c) **Identificação da equipe e descrição do perfil profissional do coordenador e da equipe executora,** enfatizando suas experiências no campo da agroecologia e da produção orgânica e a adequação das mesmas ao alcance do objeto e metas propostas e desenvolvimento das atividades a serem executadas;
- d) **Justificativa,** que deverá contemplar os seguintes itens:
 - **Relação entre a proposta apresentada e sua adequação ao objeto, às diretrizes da Política Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica e demais orientações descritas no item II.2.2.1 do regulamento desta Chamada;**
 - **Público:** identificar o público a ser beneficiado pela proposta;
 - **Caracterização do problema a ser resolvido:** identificar dificuldades e oportunidades para o desenvolvimento rural sustentável e para o fortalecimento da Agroecologia e dos Sistemas Orgânicos de produção no âmbito local/regional; e
 - **Resultados esperados:** explicitar como as atividades dos NEAs contribuirão para o desenvolvimento rural sustentável, nos seus aspectos ambientais, sociais e econômicos, possibilitando ao público beneficiário a construção e socialização de conhecimentos e tecnologias relacionadas à Agroecologia, aos Sistemas Orgânicos de Produção e de base agroecológica.
- e) **Metas:** definir metas quantitativas para:
 - **Número de estudantes, professores, agricultores e técnicos a serem envolvidos;**
 - **Realização de cursos e outros eventos** em temas de interesse para a agroecologia e produção orgânica, tais como: dias de campo, palestras, seminários, oficinas ou vivências, incluindo o curso obrigatório de 160h para qualificação profissional ou formação inicial e continuada;
 - **Elaboração e divulgação de publicações, pesquisas, trabalhos científicos, inovações e materiais audiovisuais** como, por exemplo: publicações técnico-científicas (artigos, resumos em eventos científicos, capítulos de livros, etc.) ou didático-pedagógicos (cartilhas, vídeos, apostilas e etc.), elaborados para o público prioritário descrito na Chamada, considerando a metodologia e as particularidades de cada projeto; e

- Outras atividades de educação, pesquisa e extensão que eventualmente possam ser incluídas como metas quantitativas do projeto.
- f) **Informações relativas à capacidade técnica e gerencial do proponente** para a execução do objeto, devendo contemplar os seguintes itens:
- Detalhamento da infraestrutura existente;
 - Currículo institucional da unidade de ensino, contendo descrição de convênios federais e de outros projetos já executados;
 - Caracterização e papel das instituições parceiras no projeto;
 - Outras informações relevantes que comprovem a capacidade do proponente para a execução da proposta.
- g) **Descrição da orientação didático-pedagógica e das metodologias aplicadas** para execução das atividades de extensão tecnológica, educação profissional e pesquisa a serem desenvolvidas.
- h) **Atividades e etapas para execução do projeto:** descrição de cada uma das atividades previstas com suas respectivas etapas e cronograma de execução, usando a tabela abaixo como modelo.

IMPORTANTE: neste item incluir obrigatoriamente o curso de educação profissional ou formação inicial e continuada; a elaboração de no mínimo 02 (duas) “Fichas Agroecológicas: Tecnologias Apropriadas para a Produção Orgânica” e a realização de eventos relacionados à “Campanha Anual para a Promoção do Produto Orgânico”, conforme dispõe o item II.2.2.3 do Regulamento da Chamada.

Atividade	Etapa	Período de Execução	Observação
1. DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	1.1. DESCRIÇÃO DA ETAPA	De __/__/__ a __/__/__	
	1.2. DESCRIÇÃO DA ETAPA		
2. DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	2.1. DESCRIÇÃO DA ETAPA		
(...)			

- i) **Orçamento detalhado:** apresentação da especificação mínima (descrição do item, quantidade, valor unitário e valor total) das despesas necessárias à execução da proposta.